

Participação Social e a formulação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil

Avance de investigación en curso

Grupo de Trabajo Nº15 – Medio Ambiente, Sociedad y Desarrollo Sustentable

Augusto Cesar Salomão Mozine¹

Discute a participação social na formulação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. Sob uma ótica pós-estruturalista, parte da ecologia política para debater o processo legislativo brasileiro e sua relação com a ação social com vistas ao controle ambiental da questão dos resíduos sólidos urbanos. Desenvolve uma problemática que se refere a como a participação social foi considerada no processo de formulação da política, como forma de dotar-lhe de legitimidade. Destaca como resultado que não há, de fato, preocupação com a ordem de relações e ações sociais que a execução desse instrumento de polícia possa resultar.

1. INTRODUÇÃO

[...] a produção das idéias acerca do mundo social acha-se sempre subordinada de facto à lógica da conquista do poder, que é a da mobilização do maior número. (BOURDIEU, 2007:175).

A ausência de entendimento é, hoje, uma constante na política brasileira. A falta de prática da Política no espaço público nacional tem contribuído a um excesso de regulamentação da vida privada, sob pretextos alarmistas ou salvacionistas e, não raro, sob ambos. É dessa forma, que se dá a intensificação das instituições de Polícia e de controle, ferindo a liberdade individual e impedindo a manifestação do cidadão como ser de potência.

A criação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – no Brasil permitiu a reunião de características de minimização da vontade, pautada na responsabilidade pelo consumo, auxiliando na redução dos cidadãos brasileiros a “animais de rebanho”, destinados a estar contentes com sua democracia consumista. Assim, vê-se que sob a máscara da representatividade e da responsabilidade compartilhada pela produção do “dejeito”, esconde-se um monstro inconscientemente alimentado por uma totalidade de normas. Isso se configura, precisamente, com uma capacidade hiperpotente de introduzir e reproduzir determinadas idéias no mundo social, com o fim de mantê-las enjauladas em uma série de mecanismos mirabolantes de balizamento da vida social.

Este ensaio, assim, busca contribuir para a problemática relacionada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada no ano de 2010 pelo Congresso Nacional Brasileiro entendendo-a no contexto e regimes de controle que se desenham em forma de uma polícia amplamente difundida e ramificada de gestão e reprodução social. O intuito, aqui, é apresentar uma perspectiva de como e o quê vem ocorrendo nessa ampla normatização da sociedade brasileira e abrir espaço para uma futura e mais profunda discussão sobre a participação cidadã na Política.

¹ Doutorando em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisador Visitante no BrazilInstitute at King's College London, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Vila Velha – UVV/ES.

2. GOVERNANDO PESSOAS

3.

Política é a arte de organizar os laços ou forças de ligação que abrangem grandes grupos de até milhões de membros, e para além disso numa esfera de elementos comuns – seja o elemento comum nefasto do sofrimento sob a tirania ou o elemento comum saudável de uma cooperação entre pessoas cooperantes na democracia (SLOTTERDIJK, 1999:32).

Qual o âmbito da Política? Onde se dá o plano de sustentação dos mecanismos de harmonização social? A quem importa a adoção de medidas capazes de garantir a vida? A resposta a esses questionamentos, ao menos no que diz respeito às sociedades modernas, parece concentrar-se e mesmo reduzir-se no aparato de Estado².

Assim, todo o entendimento sobre a que se refere Política ou Polícia, sobre o poder de vida ou de morte, perpassa pela ação desse grande barco e pelo comportamento de seus comandantes. Dessa maneira, o Estado, ente totalizador, congrega as estratégias de disciplina e controle (FOUCAULT, 2002) como forma de garantir a vida e permitir a morte. Mas será esse o âmbito da Política? E, mais profundamente, ao se falar em como tomar medidas para agregar escalas múltiplas de reprodução de práticas de gestão, as atitudes dessa entidade extrapolariam o âmbito da Política ou nem chegariam a promovê-la?

Nessa perspectiva, há que se levar em conta que:

Há política porque o *logos* nunca é apenas a palavra, porque ele é sempre indissolúvelmente a *contagem* que é feita dessa palavra: a contagem pela qual uma emissão sonora é ouvida como palavra, apta a enunciar o justo, enquanto uma outra é apenas percebida como barulho que designa prazer ou dor, consentimento ou revolta. (RANCIÈRE, 1996:36. grifos do autor).

A Política seria, assim, o espaço do entendimento, no sentido da possibilidade de discussão e de manifestação do (livre) pensamento de forma inteligível (NIETZSCHE, 2000), de modo a permitir quantificá-lo e qualificá-lo em ação social individual e coletiva. Todo o resto, todas as outras formas de expressão “do consentimento ou revolta”, se designariam como “mugido”, ou seja, uma permissibilidade acrítica da ação alheia sobre a própria vida, apresentada sob a forma de grunhido de satisfação ou descontentamento.

Dessa forma, a Política designa a possibilidade de enfrentamento de idéias inteligíveis pela prerrogativa de produzir entendimento. Ao contrário, a Polícia, seria:

[...] o conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição [...]. A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos de dizer, que faz que tais corpos [os indivíduos de um rebanho] sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa (RANCIÈRE, 1996:41/42).

² Utiliza-se aqui o termo Estado em uma acepção mais ampla que a de Estado-nação ou Estado Moderno. Busca-se enfatizar o conjunto de instituições juridicamente organizadas e direcionadas a um conjunto populacional e que, sobretudo, se configure como um mecanismo totalizador, uma hiper-instituição, capaz de uma dominação de dimensões globais e de produção de uma hiperpolítica. (SLOTTERDIJK, 1999).

Neste sentido, há dois meios a serem considerados: o da Política, concebido como o do confronto de poderes advindos da expressão do *logos* de forma compreensível; e o da Polícia, visto como o espaço do exercício de controle e dedisciplinarização da vida e da morte, como um meio de produzir ordem a um conjunto capaz apenas de “grunhir” um consentimento ou uma expressão de revolta (FOUCAULT, 2002).

Nesse contexto, de um lado vê-se a Política como confronto pela capacidade de se expressar em igualdade, de se fazer entender em meio ao rebanho. Por outro lado, a Polícia se desvenda como a efetiva utilização de um Estado – de instituições – para atribuir mecanismos de controle sobre uma sociedade incapaz de confronto, uma vez que esta não disponha da habilidade de expressão, além do grunhido de consentimento ou revolta. Ou seja, na Política ocorre o combate pela prerrogativa de livre-expressão, na Polícia, se exerce a dominação, entendida como “[...]o poder ou a autoridade de utilizar pessoas como meios” (SLOTERDIJK, 1999:46).

Dessa maneira, ao se falar da ação do Estado (moderno) em termos de “política pública” deve-se compreender em que medida essa atuação se dá em forma de Política ou Polícia. Acaso se tome a política pública como uma ação de debate, de expressão do conhecimento, como forma de buscar soluções através do livre confronto/conformação de saberes para a afirmação da igualdade, poder-se-ia tratá-la como Política. Contudo, se seu âmbito, mais especificamente no caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, se dá na tentativa de formatação de mecanismos de controle da produção social de dejetos, como forma de garantir a vida, temos que se configura como uma função de Polícia, ou de uma biopolítica.

Dessa forma, cabe ressaltar que em se verificando um discurso direcionado a manter a vida e permitir a morte, identifica-se uma Polícia que tem como fim último:

[...] a preocupação com as relações entre a espécie humana, os seres humanos enquanto espécie, enquanto seres vivos, e seu meio, seu meio de existência – sejam os efeitos brutos do meio geográfico, climático, hidrográfico [...]. E, igualmente, o problema desse meio, na medida em que não é um meio natural e em que repercute na população; um meio que foi criado por ela. (FOUCAULT, 2002:292).

Desse ponto de vista, a problemática do meio ambiente urbano e seu saneamento – visto como meio insaturadamente modificado pela intervenção humana, que acaba por afetá-la – se insere como um espaço de intervenção e de poder/saber, que se justifica pela simples função de manter a vida e impedir a morte do rebanho social, no qual as diversas discussões – expressões inteligíveis do *logos* – são rechaçadas pela necessidade de controle e de dominação por um discurso de verdade. Nesse contexto, configura-se uma Polícia cuja preocupação está em garantir o controle da ação humana sob o pretexto de manutenção das formas de vida da espécie, através da “política pública”.

3. A POLÍTICA E A AÇÃO POLICIAL DO ESTADO

É incrível como o povo, quando se sujeita, de repente cai no esquecimento da franquia tanto e tão profundamente que não lhe é possível acordar para recobrá-la, servindo tão profundamente e de tão bom grado que ao considerá-lo dir-se-ia que não perdeu sua liberdade e sim ganhou sua servidão. (LA BOÉTIE, 2008:20).

Conforme visto acima, a Polícia se organiza como política pública na medida em que se constitui um mecanismo para que o Estado possa exercer o poder de garantir a vida e permitir a morte. Essa estratégia de controle instaura-se nos meandros da sociedade, circundando e regulando todos os âmbitos da vida e, gradativamente, reduzindo o âmbito da liberdade. É a partir política pública que, sob

o pretexto da garantia da cidadania e da manutenção da ordem democrática, nada mais se pode fazer a não ser difundir o consentimento às ações das instituições acreditadas como detentoras legítimas dos meios de harmonização social e garantia da vida.

Isso pode ser visto, *e.g.* nos Art. 2º, 4º. e 5º. da Lei 12305/2010, que determinam:

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro). [...]

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (BRASIL, 2010).

Como se vê, uma das primeiras funções da Lei é estabelecer o conjunto de atos normativos – Instituições – capazes de compor a estratégia de controle. Aliado a isso, o parágrafo 1º. do artigo 1º. da PNRS estabelece os atores sujeitos a essa regulamentação. Assim:

Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. (BRASIL, 2010).

Importa salientar que, aliada ao estabelecimento de uma rede de responsabilidades às pessoas geradoras de resíduo, a PNRS estabelece em seu artigo 3º. um verdadeiro regime de verdade sobre o que vem a ser os mecanismos dessa estratégia de poder. Ao instituir um capítulo sobre “Definições”, que constitui a assunção da prerrogativa de estabelecer o sentido de cada um dos instrumentos da Política Nacional, o Legislativo afasta qualquer possibilidade de contestação, inovação ou discussão – na medida de atuação dos mecanismos de controle social – sobre a gestão dessa Lei, uma vez que qualquer alteração desses termos tenha que ser feita por um novo processo legislativo ou pelo judiciário. Em meio a toda terminologia técnica que encontra-se neste capítulo, dois incisos chamam atenção:

Art. 3º. [...] XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis **em face da melhor tecnologia disponível;**

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, **dos consumidores** e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; (BRASIL, 2010).

Assim, reduzidos a animais de rebanho, entendidos como peças dessa engrenagem maior que tem objetivos bem definidos, os indivíduos ficam a mercê da ação dessa entidade, coagidos em uma moral absoluta à qual não cabe contestação inteligível, apenas consentimento ou revolta (NIETZSCHE, 2000). Dessa maneira, nessa ação para o coletivo:

Não é exatamente com a sociedade que se lida nessa nova tecnologia do poder; não é tampouco com o indivíduo-corpo. É um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, senão infinito pelo menos numerável. É a noção de ‘população’. A biopolítica lida com a população, e a população como problema político [público], como problema a um só tempo científico e político. (FOUCAULT, 2002:292/293).

Nesta perspectiva, ao tratar a sociedade como população a ser gerida, essa Polícia busca apenas a aplicação de uma “tecnologia” que visa mensurar o potencial de manutenção da vida e retardamento da morte que determinada política pública é capaz garantir. Isso se dá a partir da consideração da natureza dos fenômenos capazes de afetar a conservação do rebanho. Seu foco:

São fenômenos coletivos, que só aparecem com seus efeitos econômicos e políticos, que só se tornam pertinentes no nível da massa. São fenômenos aleatórios e imprevisíveis [...]. E, enfim, são fenômenos que se desenvolvem essencialmente na duração, que devem ser considerados num certo limite de tempo relacionado longo; são fenômenos de série. (FOUCAULT, 2002:293).

Dessa maneira, vê-se que a ordem do que deve ser controlado está, em certa medida, tão fora do alcance da longevidade e da ação individual, que dispensa qualquer modo de subjetivação – observar, *e.g.* que por princípio, as ações da política resíduos sólidos devem observar a o benefício às gerações futuras e a eficiência ecológica por meio da tecnologia (Art. 6. incisos IV e V da Lei 12305/2010, Brasil, 2010). A aceitação não só da Polícia tal qual é formatada, mas também do fenômeno que se faz crer ser o seu motor, desloca-se, assim, do âmbito do *logos* para o da moral, enclausurando a todos:

[...] unânimes na crença na moral da compaixão *em comum*, como se ela fosse a moral em si, fosse a altura, a altura *alcançada* do homem, a única esperança do futuro, o meio de consolação dos presentes, a grande remissão de toda a culpa desde sempre: - unânimes todos eles na crença em uma comunidade como *redentora*, no rebanho, portanto, em ‘si’... (NIETZSCHE, 2000:322. grifos do autor).

Essa situação transforma a política pública na engrenagem de reprodução dessa moral e, mais que isso, reverbera como uma forma de expandir toda a lógica de uma hiperpolítica, não só pela manutenção se seus mecanismos antigos – disciplinares – mas também pela introdução de novos artifícios para a garantia de sua lógica. Dessa forma:

Nos mecanismos implantados pela biopolítica, vai se tratar sobretudo, é claro, de previsões, de estimativas estatísticas, de medidas globais; vai se tratar igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal indivíduo, na medida em que é o indivíduo, mas, essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global [...]. E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população, global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeóstase, assegurar compensações (FOUCAULT, 2002:293).

Visto dessa maneira, ao contrário da Política que busca verbalizar a heterogeneidade das manifestações através da expressão inteligível da nobreza intelectual do indivíduo, em termos de igualdade das possibilidades de demonstração de acordo ou desacordo à ação policial. A política pública busca gerir a “anomalia social” através do controle do indicador em um nível aceitável à manutenção da vida e retardamento da morte.

De uma maneira geral a entidade policial – o Estado – torna-se com sua política pública um ator de regulação, cuja prerrogativa de “fazer viver” se dá por meio da gestão do índice a níveis aceitáveis, contudo, só “faz viver” na medida em que se justifique em termos de custos de manutenção do rebanho – desde que seja possível garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico. Ao contrário, vale deixar morrer, pois só morre aquilo que se torna dispensável entre o que é escravizado, cujo grunhido de revolta sequer se ouve e jamais se entende. Assim:

[...] são postas em relevo e banhadas de luz as propriedades que servem para facilitar a existência dos que sofrem [...] pois estas são aqui as propriedades mais úteis e quase os únicos meios para tolerar a pressão da existência. A moral de escravo é essencialmente moral utilitária. Aqui está o foco para o nascimento daquela célebre oposição ‘bom’ e ‘mau’ – no mal é sentida a potência e periculosidade, algo de terrível, refinado e forte, que não deixa lugar para o desprezo. (NIETZSCHE, 2000:335).

Como se vê, o âmbito da política pública como ação de Polícia se dá como forma de homogeneizar os individualismos passíveis de verbalização. Sua função é criar mecanismos de controle da vida do rebanho, para que este funcione com motor da grande instituição expressa no Estado. Esse Estado, palco da encenação quotidiana da falta de nobreza, entendida como a capacidade de discernimento, ou sua inversão, sobre o que é bom ou mal.

A produção da política pública é, antes de tudo, a produção de confiança no índice, nos mecanismos de controle, alicerçada na garantia do desconhecimento de como, mesmo, se formulam essa engenhosidade regulatória. A ausência do som inteligível pelo qual se prima neste tipo de ação do institucional, é responsável pela inculturação de uma moral de reprodução de formas de dominação, na quais pouco se sabe se o poder que lhes sustentam decorrem de nobreza política – entendida na acepção empregada por Nietzsche de seres capazes de expressão e julgamento autônomos – ou da ascensão de escravos – entendidos como aqueles que não tiveram oportunidade de emancipar-se da capacidade de mugir – a patamares de decisão. Essa última circunstância torna-se temerária, não pelo potencial de mobilidade típico da democracia, mas pelo fato de que a ausência de livre-pensamento tende a expandir a Polícia pela Polícia, como forma de dominação.

4. VONTADE E POTÊNCIA E CIDADANIA

A estranha limitação do desenvolvimento humano, o que há nele de adiantamento, demora, muitas vezes retrocesso e rodeio, repousa em que o instinto de rebanho da obediência é o que é melhor se transmite hereditariamente, e às custas da arte de mandar. Se se pensa esse instinto indo até as últimas extravagâncias, acabam por faltar os próprios detentores do mando e os independentes; ou então eles sofrem interiormente de má consciência e têm necessidade de impingir a si mesmos uma ilusão para poderem mandar: ou seja, como se também eles só obedecessem. (NIETZSCHE, 2000:321).

A diferença tênue entre Política e Polícia aqui apresentada tem por objetivo discutir em que medida as ações públicas, seja em âmbito internacional, seja em nacional, levam em conta preceitos básicos de uma democracia baseada nas possibilidades de diálogo e opinião, na igualdade e na heterogeneidade de pensamento, há muito esquecidos. Tratar, nessa perspectiva, a política pública refletida nos Regimes Nacional e Internacional de Mudanças Climáticas, vai além do objetivo de entendê-la como mera ação de Polícia, mas de, analisando a postura dos comandantes do Barco no caso do Brasil, descobrir as possibilidades de Política. De fato, conforme destaca Rancière:

Não se deve esquecer, também que, se a política emprega uma lógica totalmente heterogênea à da polícia, está sempre amarrada a ela. a razão disso é simples. A política não tem objetivos ou questões que lhe sejam próprios. Seu único princípio, a igualdade, não lhe é próprio e não tem nada de político em si mesmo. Tudo o que faz é dar-lhe uma atualidade sob a forma de caso, inscrever, sob forma de litígio, a averiguação da igualdade no seio da ordem policial (1996:44).

Dessa maneira, busca-se entender em que medida as ações propostas no Brasil para colocar a política pública nacional em consonância com a internacional se configuram como Polícia puramente ou, também, como espaço de Política. O que se busca enfatizar, falando de processo legislativo, é como a ação orientada do legislador e do legislativo tende a tratar o problema das mudanças climáticas como mero âmbito da vida e da morte quotidiana, ou se há realmente um objetivo além do moral, um fim “filosófico” em si, em se levar a discussão dessa temática às casas legislativas.

Com efeito, vale afirmar as palavras de Nietzsche e buscar verificar o seu emprego:

Os filósofos propriamente ditos, porém, são comandantes e legisladores: eles dizem ‘Assim deve ser’; são eles que determinam o Para-onde? e o Para-quê? do homem e para isso têm a seu dispor o trabalho prévio de todos os trabalhadores filosóficos, de todos os dominadores do passado – estendem sua mão criadora em direção ao futuro, e tudo o que é e foi se torna para eles meio, instrumento, martelo. Seu ‘conhecer’ é **criar**, seu criar é legislação, sua vontade de vontade é – **vontade de potência**. (2000:326. grifos do autor).

Dessa forma, o que se busca entender é como o legislativo brasileiro vem estendendo sua mão ao futuro de uma ação orientada à questão das mudanças climáticas, concentrando o olhar à formulação da Política Nacional de Resíduos Sólidos desde sua primeira proposta até sua promulgação em formato de lei ordinária em agosto de 2010 e sua posterior regulamentação pelo decreto 7404 de 2010.

Tida como um avanço legislativo em termos da organização federativa da gestão do lixo, com o estabelecimento de novas espécies de responsabilidades e estratégias de reutilização de materiais, sua

implementação depende de um esforço conjunto de todas as unidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), segmentos produtivos e comerciais e consumidores.

Assim, a PNRS constitui um avançado mecanismo de informação, controle, gestão e financiamento de grande parte das ações de saneamento em escala nacional. Ao estabelecer uma escala que vai do poder público local ao nacional, do consumidor final aos seguimentos comerciais e produtivos regionais e, mesmo, internacionais, em uma imensa rede de responsabilidades compartilhadas e proporcionais que, inclusive, dispõe de estratégias econômico-financeiras de apoio às cooperativas de catadores de lixo, a Política negligencia um fator importante: a participação da sociedade civil.

Em tramitação no Congresso Nacional desde 1989, o projeto de lei que deu origem à Política Nacional de Resíduos Sólidos propunha, inicialmente, a gestão dos resíduos do sistema de saúde. Tendo sua iniciativa e aprovação no Senado Federal ainda naquele ano, sob a alcunha de PLS 354/1989, foi enviado para a Câmara dos Deputados, onde passou a tramitar como PL 203/1991 (BRASIL, 2012). Durante os 20 anos de processo legislativo, apenas uma Audiência Pública foi convocada, em 1991 e não realizada, em função do fim da legislatura.

Ao longo de, pelo menos, 15 anos – passando por 4 legislaturas – mais de 50 projetos de lei de diversos deputados das mais diferentes filiações partidárias foram apresentados ampliando o debate sobre o tema. Contudo, um projeto de iniciativa da presidência da república, apresentado no ano de 2007, substitui as discussões originais realizadas na Câmara e passa a ser considerado com o substitutivo principal e “motor” do processo legislativo, obtendo aprovação nessa casa legislativa em março de 2010, sendo enviado ao Senado da república para apreciação final. Importante salientar que, em todo esse período, nenhuma comissão da sociedade ou técnica foi convidada para apreciar, opinar ou discutir as propostas que eram analisadas pelas casas legislativas.

Dessa forma, todo o processo legislativo no âmbito da Câmara se dá baseado em um enunciado de verdade, esquecendo-se da advertência de Foucault de que:

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (1979a:12).

Tomando por base a advertência acima, vê-se que, inclusive, há a afirmação de um regime de verdade, continuou por não observar o princípio básico da Política de afirmação da igualdade através do discurso inteligível, uma vez que em seguida à aprovação pela Câmara, a proposta também é aprovada pelo Senado Federal sem nenhuma discussão adicional que envolvesse alguma representatividade da sociedade além daquela decorrente do sufrágio. Dessa forma, a Política Nacional de Resíduos Sólidos é promulgada e, certamente, deve ter ocorrido sob um silencioso sussurro das palavras de NIETZSCHE:

Digamos logo, mais uma vez, o que já dissemos uma centena de vezes: pois hoje os ouvidos, para tais verdades – para *nossas* verdades –, não têm boa vontade. Sabemos, já o bastante, como soa ofensivo quando, em geral, alguém inclui o homem, sem cosméticos e sem alegoria, entre os animais; mas é quase como *culpa* que nos é imputado que, precisamente em referência aos homens das ‘idéias modernas’, usamos

constantemente as expressões ‘rebanho’, ‘instinto de rebanho’, e semelhantes. (2000:321. grifos do autor).

Ademais, os projetos em tramitaram no Congresso Nacional e resultaram na instituição da PNRS não avançaram em propostas de vinculação da sociedade ao problema ambiental crescente, uma vez que se esqueceu de um requisito básico da adoção de uma norma: sua legitimidade decorre do entendimento, em termos de reconhecimento (BOURDIEU, 2007), e aceitação – primeiro Política, depois Polícia – pela sociedade daquilo que é regulamentado.

Há que se ressaltar, outrossim, que não há nas ações previstas pela PNRS de incorporação de entidades da Sociedade Civil Organizada. Os cidadãos são tratados como meros consumidores e, nessa medida e unicamente nesse contexto, são considerados responsáveis para participar da Política. Além disso, um grande grupo interessado nessa política, o de “Catadores de Lixo” sequer foi convidado a participar das discussões, fazendo com que a política não atenda a seus anseios, prevendo simplesmente a realização de “projetos sociais de emancipação”, sem especificar em que nível, duração e grau de atuação. Assim, qualquer previsão de incorporação as sociedade nas discussões sobre como implementar essas ações – muito menos sua expansão para o espaço público – tornando essa política pública uma questão de governamentalidade, no sentido foucaultiano de:

[...] conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por uma forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. (FOUCAULT, 1979b:291/292).

Nessa perspectiva, de uma forma geral, essa política pública apenas conta com a determinação de ações policiais, baseadas em um discurso de verdade – não se discute aqui sua validade ou não – instaurado internacionalmente, pois, ao menos como seu tratamento Político no Brasil. Assim, a PNRS busca instaurar uma descontinuidade nos modos de vida da população/rebanho nacional, utilizando, assim uma imagem simbólica de superpotência da Ciência que na discussão política torna-se incontestável e que visa imprimir na sociedade uma mudança que, contudo:

Não é portanto uma mudança de conteúdo, nem tampouco uma alteração da forma teórica. O que está em questão é o que *rege* os enunciados e a forma como estes se *regem* entre si para constituir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente [e impressas na política pública] e, conseqüentemente, susceptíveis de serem verificadas ou infirmadas por procedimentos científicos. (FOUCAULT, 1979a:4. grifos do autor).

Há que se destacar, por fim, a grande ênfase da política pública na necessidade de criação de mecanismos econômicos e de gestão técnica e controle do dos resíduos sólidos através da adoção de novas tecnologias, novas formas de uso econômico de materiais articulados em redes produtivas e de informação que unem segmentos públicos – todas as entidades federativas – e privados – setores, comercial, empresarial e financeiro.

Nesse contexto, tem-se que, em específico, essa diretriz não eleva sua atenção para além da criação da obrigação e da difusão de um regime específico de verdade, que, por sua complexidade torna-se incontestável. Sua função é apenas:

A distribuição dos lugares e funções que define uma ordem policial [que] depende tanto da suposta espontaneidade das relações sociais quanto da rigidez das funções de Estado. A polícia é, na sua essência, a lei, geralmente implícita, que define a parcela ou a ausência de parcela das partes. (RANCIÈRE, 1996:42).

Não há, de fato, preocupação com a ordem de relações e ações sociais que a execução desse instrumento de polícia possa resultar. Há, sim, uma ênfase na necessidade de que o Brasil atue frente ao problema da gestão do lixo urbano através da criação, implementação e expansão de mecanismos regulatórios de metas de tratamento de resíduos, sempre ressaltando que isso deve ocorrer provocando uma mudança no sistema produtivo, na forma de ordenamento das relações sociais por meio do aprimoramento da tecnologia, sem, contudo, prever qualquer debate social amplamente difundido para tratar como isso pode ser realizado. Dessa forma, a pura e simples aceitação da implementação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob a justificativa de expressão da democracia representativa, demonstra um perverso momento da Política brasileira caracterizado por uma vontade de impotência.

5. REFERENCES

BRASIL, 2010. **Lei Ordinária no. 12.305 de 2 de agosto de 2010**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BOURDIEU, P. 2007. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

FOUCAULT, M. 1979a. Verdade e Poder. In **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal. p. 1 a 14.

_____. 1979b. A governamentalidade. In **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal. p.277 a 293.

_____. 2002. **Em Defesa da Sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Martins Fontes: São Paulo.

LA BOÉTIE, E. 2008. **Discurso da Servidão Voluntária**. São Paulo: Brasiliense.

MOZINE, A. **Antes que seja queimada a última tonelada de carvão fóssil**: Sustentabilidade e mudanças climáticas no Brasil. 2009. 204 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais, Área de Concentração em Sociologia) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: Fevereiro de 2010.

NIETZSCHE, F. 2000. Para Além do Bem e do Mal: prelúdio de uma filosofia do porvir. In. **Os Pensadores**: Nietzsche. São Paulo: Abril Cultural.

RANCIÈRE, J. 1995. O Dano: Política e Polícia. In. **O Desentendimento**. São Paulo: Editora 34.

SLOTERDJCK, P. 1999. **No Mesmo Barco**: ensaio sobre a hiperpolítica. São Paulo: Estação Liberdade.